

PRESENTE À REU 03 12 2025

DELIBERAÇÃO

Por v. n. e unanimidade deliberado concordar com a proposta e remeter à Assembleia Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

## PROPOSTA

### Imposto Municipal sobre Imóveis

No âmbito das receitas próprias do Município, define o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que "constituem receitas dos municípios o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) (cf. Al. a) do artigo 14.º);

O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na atual redação, fixa no seu artigo 112.º, as respetivas taxas, criando os seguintes limites:

- Prédios rústicos: 0,8% (al. a) n.º 1);
- Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45% (al. c), n.º 1).

Determina, o n.º 5 do mesmo artigo, que "os municípios, mediante **deliberação da Assembleia Municipal**, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1."

Considerando a redação dada ao artigo 112.º-A do CIMI, pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, "os municípios, mediante **deliberação da Assembleia Municipal**, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar", de acordo com os seguintes limites:

- 1 dependente a cargo – dedução fixa de 30,00 €;
- 2 dependentes a cargo – dedução fixa de 70,00 €;
- 3 ou mais dependentes a cargo – dedução fixa de 140,00 €.

O n.º 14 do referido artigo 112.º do CIMI determina que as deliberações da Assembleia Municipal referidas na presente proposta devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, até 31 de dezembro.

#### Nestes termos, PROPÕE-SE:

- Que a taxa referida na al. c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI seja fixada em 0,3%;
- Que, ao resultado da aplicação da taxa referida no ponto anterior, sejam deduzidos os valores previstos no artigo 112.º-A, na redação dada pela Lei n.º 56/2023;
- Que se submeta a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Terras de Bouro, 28 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Manuel João Sampaio Tibo

Aprovado por unanimidade, digo, por maioria como voto contra do Partido Chega, em sessão da A.M. de 19/12/2025.